



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO Nº 133/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede (Prefeitura Municipal) na Praça JK, Nº 106, Centro em Marliéria-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 16.796.872/0001-48, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HAMILTON LIMA PAULA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.749.430/0001-18, com sede na Rua Desembargador Alonso Starling, nº 399, andar 2, sala 03, Centro, Manhuaçu, MG, CEP 36.900-055, representada pelo(a) Senhor(a) **ADEMIR LIPARIZI JÚNIOR**, portador do CPF nº 012.928.126-30, RG, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Presencial Nº 033/2023, Processo Licitatório Nº 077/2023**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho e saúde ocupacional, objetivando a elaboração dos programas ocupacionais, treinamento, avaliações e envio dos eventos ao eSocial, exigidos pela legislação trabalhista e outras legislações pertinentes, em atendimento ao Município de Marliéria/MG, conforme abaixo relacionados:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Acompanhamento da Execução do PGR;
- Laudo Técnico das Condições do ambiente do Trabalho (LTCAT);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Laudo de Insalubridade;
- Laudo de Periculosidade;
- Perfil Profissiográfico Previdenciários – PPP;
- Envio dos eventos S-2210, S-2220, S-2240 Recibo eSocial;
- Avaliações/Consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de R\$ 66.421,25 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial Nº 033/2023**, realizado com fundamento na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de execução dos serviços e do contrato serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá à CONTRATADA:

6.1.1. Disponibilizar dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

6.1.2. Assumir a responsabilidade técnica de todo o trabalho;

6.1.3. Toda e qualquer orientação no sentido de se fazer cumprir ao disposto na legislação vigente de Segurança do Trabalho – Portaria nº 3.214 e Capítulo V da Lei nº 6.514 é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que o não cumprimento, bem como sanções previstas são de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.1.4. Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

6.1.5. Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/secretaria para a realização das inspeções e medições indicadas;

6.1.6. Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias;

6.1.7. Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador;

6.1.8. A elaboração do LTCAT deverá ser feita nos setores e funções das secretarias do CONTRATANTE obedecendo as orientações das Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/98;

6.1.9. Elaborar o relatório anual do PCMSO;

6.1.10. Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, no período de vigência do contrato;

6.1.11. A emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica perante ao CREA, no caso de elaboração por Engenheiro de Segurança do Trabalho é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como os ônus correspondentes.

6.1.12. Revisar os PPP sempre que houver alteração nas condições de trabalho.

6.1.13. Disponibilização das informações para monitoramento e acompanhamento pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6.1.14. Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, estadias, encargos, provenientes da prestação de serviços.

6.1.15. Disponibilizar sistema/software para envio dos eventos em atendimento ao eSocial em tempo real ao lançamento das informações, que é de responsabilidade da CONTRATADA, e ainda liberar acesso, e senha para acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE;

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.17. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.18. Instruir sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE.

6.1.19. Para a elaboração do PCMSO, o Médico do Trabalho deverá se basear nas informações contidas no PGR atualizado e demais documentos, apresentado pelo CONTRATANTE;

6.1.20. Prestar os serviços com profissionais técnicos habilitados, com experiência e formação compatível com a atividade a ser exercida;

6.1.21. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados ou preposto que executarão os serviços contratados;

6.1.22. Reportar aos gestores do contrato, imediatamente, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços objeto do edital ou que possam influenciar no atendimento ao paciente, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.23. Não cobrar qualquer despesa que não tenha sido previamente autorizada pelo CONTRATANTE, bem como, por serviços não prestados ou não autorizados;

6.1.24. Responsabilizar-se por todas as exigências, especificações, prazos e demais obrigações decorrentes da contratação, devendo atendê-los em sua plenitude e com observância das normas em vigor;

6.1.25. Obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal.

6.1.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho dos profissionais encarregados da execução dos serviços contratados e por quaisquer consequências oriundas de acidentes durante o desempenho dos serviços, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

6.1.27. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por todas as obrigações decorrentes do contrato e pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, seja por prática de ato de sua autoria direta ou dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, inclusive por omissão destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6.1.28. Os profissionais incumbidos da execução dos serviços de que trata este termo não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

6.1.29. Prestar esclarecimentos quanto à eventuais dúvidas sobre o PGR e o PMCSO a qualquer tempo.

6.1.30. A CONTRATADA deverá gerar arquivos mensais referentes aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador -SST, para envio para o sistema eSocial.

6.1.31. Apresentar antes da assinatura do contrato, sob pena de convocação do segundo colocado, o certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, e comprovar a regularidade da inscrição do Médico do Trabalho junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina, apresentando o RQE - Registro de Qualificação de Especialista e do engenheiro de segurança do trabalho no CREA/CAU.

6.1.32. Apresentar antes da assinatura do contrato, sob pena de convocação do segundo colocado, a relação dos profissionais que executarão os serviços, os comprovantes de escolaridade, inclusive do engenheiro de segurança do trabalho e do Médico do Trabalho.

6.2. Caberá ao CONTRATANTE:

6.2.1 Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e normas regulamentares pertinentes:

6.2.2. Fornecer lista completa e atualizada contendo os cargos de todos os servidores, com suas atribuições e as respectivas lotações, a serem enviados no momento da celebração do contrato;

6.2.3. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;

6.2.4. Franquear a entrada de profissionais da CONTRATADA nas dependências das unidades elencadas, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços;

6.2.5. Atestar a execução dos serviços;

6.2.6. Promover o pagamento pela prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, nos moldes exigidos neste contrato.

6.2.7. Os exames serão realizados pelo CONTRATANTE, junto aos contratos existentes, exceto, AVALIAÇÕES / CONSULTAS, Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

empregados quando da execução dos serviços do objeto ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, do objeto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste Contrato;

8.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas neste contrato.

CLAUSULA NONA - NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

10.3. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

10.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Dilcéia Martins da Silva Lana

FISCAL DO CONTRATO: Carolyne De Araujo Quintao CPF Nº 118.716.306-65

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes aos serviços caberá a Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02 02 01 04 128 0002 2.041 3390 39 – Ficha 126

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O faturamento será feito mediante a execução dos serviços e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Administração, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

13.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do departamento de contabilidade do CONTRATANTE.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

14.1. A prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho e saúde ocupacional subdivide-se em:

14.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR 1), incluindo:

14.1.1.1. Inventário de Riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

14.1.1.2. Plano de Ação;

14.1.2. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), incluindo:

14.1.2.1. Avaliação dos agentes de Risco Físico, Químico, Biológico, Ergonômico e de Acidente;

14.1.2.2. Laudos de Insalubridade (NR 15);

14.1.2.3. Laudos de Periculosidade (NR 16).

14.1.3. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), composto por:

14.1.3.1. Documento-base do PCMSO;

14.1.3.2. Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções;

14.1.3.3. Relatório analítico do PCMSO, conforme item 7.6.2 da NR 7. 3.1.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário.

14.1.3.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário.

14.1.3.5. Envio dos eventos do eSocial.

14.1.3.6. Consultas/Avaliações.

14.2. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos:

14.2.1. A CONTRATADA deve elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do CONTRATANTE em atendimento à NR-1 e demais atos legais e normativos vigentes, no qual são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias nacionalmente.

14.2.2. O PGR elaborado deve conter no mínimo:

14.2.2.1. Inventário de riscos;

14.2.2.2. Plano de ação.

14.2.3. A CONTRATADA deverá identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco, classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção, orientar o CONTRATANTE quanto às medidas de prevenção que devem ser implementadas, de acordo com a classificação de risco.

14.2.4. A CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento dos riscos existentes nas diversas secretarias do CONTRATANTE e acompanhar a implementação das medidas para mitigação dos riscos ocupacionais.

14.2.5. A CONTRATADA deve realizar o inventário dos riscos ocupacionais, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

14.2.5.1. caracterização dos processos e ambientes de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

14.2.5.2. caracterização das atividades;

14.2.5.3. descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos servidores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de servidores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

14.2.5.4. dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;

14.2.5.5. avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;

14.2.5.6. realização de medidas quantitativas tantas quantas necessárias para caracterização dos riscos;

14.2.5.7. critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

14.2.5.8. O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo, juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa os riscos existentes em cada setor do Município.

14.2.5.9. Posteriormente, a CONTRATADA deve classificar os riscos pela combinação entre severidade e probabilidade de cada risco.

14.2.6. Realização das avaliações dos riscos ambientais.

14.2.7. Juntamente com o inventário dos riscos, a CONTRATADA deve proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9 e com a NHO (Norma de Higiene Ocupacional) correspondente ao agente de risco.

14.2.8. A CONTRATADA deve dispor de todos os instrumentos necessários para realizar as avaliações ambientais, devidamente calibrados quando da medição de campo por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração, juntamente com os certificados de calibração rastreáveis e com data de validade.

14.2.9. A CONTRATADA deve encaminhar ao CONTRATANTE a versão preliminar do PGR, composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico, bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, para leitura em formato "PDF", para aprovação do CONTRATANTE.

14.2.10. A via digital deve estar assinada eletronicamente pelo Responsável Técnico.

14.2.11. O CONTRATANTE poderá demandar correções ou ajustes dos documentos emitidos, devendo a licitante vencedora fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos.

14.2.12. A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos e assessoria na identificação de EPI's, quando recomendados, e registrar as condições ambientais do trabalho na forma prevista nos Leiautes do e Social, no que couber.

14.2.13. A CONTRATADA deverá elaborar a AET – Análise Ergonômica do Trabalho na forma da NR 17, se houver causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do PGR e registrar condições ambientais do trabalho na forma prevista nos Leiautes do e-Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

14.2.14. A CONTRATADA deverá gerar arquivos mensais referentes aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador -SST, para envio para o sistema eSocial.

14.3. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (NR 9)

14.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) das unidades do CONTRATANTE, em atendimento à legislação previdenciária vigente. A elaboração do LTCAT poderá ocorrer concomitantemente à elaboração do PGR.

14.3.2. Prevê o controle/afecção da insalubridade e periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado em cada estação do ano ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas;

14.3.3. O LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, incluindo a elaboração de Laudos de Insalubridades e o Laudos de Periculosidade, será o documento que avaliará qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial;

14.3.4. O LTCAT deve ser baseado na identificação dos riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da unidade.

14.3.5. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

14.3.6. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

14.3.7. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

14.3.8. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

14.3.9. No LTCAT deve constar nas conclusões de cada local avaliado, a relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos identificados para os PGR's e os LTCATs (além dos laudos de insalubridade e periculosidade);

14.3.10. Caso o servidor não esteja exposto excedente ao Limite de Tolerância, ou que o EPI se faça eficiente, é obrigatório constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e a Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”;

14.3.11. Se a atividade for considerada insalubre, deverá indicar o grau do adicional;

14.3.12. Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do órgão de previdência;

14.4. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

14.4.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de servidores, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos servidores do CONTRATANTE.

14.4.2. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

14.4.2.1. Elaboração e planejamento contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7, visando a elaboração do documento-base do PCMSO;

14.4.2.2. Acompanhamento e execução, com Médico do Trabalho Responsável, devidamente credenciado, no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, visando a completa execução do PCMSO.

14.4.2.3. Avaliação e encaminhamento para exames do PCMSO e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional –ASOs.

14.4.2.4. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos servidores, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;

14.4.2.5. Elaboração do relatório anual deverá discriminar, por setores do CONTRATANTE, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR.

14.4.3. O documento-base do PCMSO deve conter:

14.4.3.1. Descrição dos possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;

14.4.3.2. Planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado na legislação vigente;

14.4.3.3. Critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;

14.4.3.4. Relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.

14.5. PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PROFISSIONAL

14.5.1. Documento definido pelo artigo 271 da Instrução Normativa INSS/Pres nº45, de 06 de agosto de 2010 o qual trata do histórico laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.

14.6. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP) NR 15:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

14.6.1. Elaborar os laudos conforme especificado nas Normas Regulamentadoras 15 e 16, de Insalubridade e Periculosidade com o objetivo de averiguar e caracterizar operações insalubres e perigosas na empresa. Além da importância de comprovar os riscos existentes para evitar processos trabalhistas.

14.7. Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240):

14.7.1. Deverá disponibilizar sistema responsável pela gestão dos eventos de SST do eSocial, podendo a empresa fazer o envio de forma direta ou gerar arquivo para importação das informações dos Eventos - S2210 – S2220 – S2240, no sistema da folha de pagamento/RH do município, a empresa deverá auxiliar na conferência de inconsistências e correção de inconsistências e se necessário reenvio dos eventos nos prazos legais. A empresa se comprometerá na alimentação cadastral deste sistema que é de sua responsabilidade.

14.8. Consultas/Avaliações

14.8.1. A consultas e/ou avaliações deverão ser realizadas na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As visitas necessárias para a construção dos programas deverão ser previamente agendadas com o CONTRATANTE.

15.2. Os laudos e programas deverão ser entregues, em via impressa e eletrônica, ao Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do início do contrato.

15.3. Os exames para viabilização dos atestados de saúde ocupacional serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

15.4. Elaborar documentos obrigatórios definidos pela legislação vigente.

15.5. Elaborar relatórios exigidos pela legislação vigente, em especial para atendimento das Normas Regulamentadoras e do sistema eSocial.

15.6. O médico deverá emitir laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor dentro das disposições do Município, ou seja, deverá ser indicado em qual departamento e, que tipo de serviço o servidor poderá exercer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº8.666/93 e suas alterações posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

18.1.1. advertência;

18.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

18.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

18.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Marliéria, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

18.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

18.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

18.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

18.2.4. fizer declaração falsa;

18.2.5. cometer fraude fiscal;

18.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

19.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

19.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial Nº 033/2023**, e da proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

21.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

22.1. Este Contrato poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses de execução, na qual será observado o índice acumulado dos últimos 12 meses do IPCA, mediante iniciativa do contratado.

22.2. Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item 21.1. serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

23.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

23.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial Nº 033/2023**;

23.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timóteo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marliéria, em 25 de julho de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
P refeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome e CPF:

2- _____
Nome e CPF: